



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
FALÊNCIA N. 0004623-21.2020.8.16.0185  
**VIDA EMPRESARIAL - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA**

**Solução de divergência apresentada por  
CLINILABIMAGEM CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DE LONDRINA LTDA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

**I. DIVERGÊNCIA**

A EMPRESA CREDORA CLINILABIMAGEM CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DE LONDRINA LTDA apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 47.915,58.

**II. ANÁLISE**

A divergência veio acompanhada de certidão de habilitação de crédito emitida nos autos de nº 0050666-49.2017.8.16.0014.

O referido crédito é oriundo de ação monitória de cobrança, a qual foi julgada procedente condenando a Executada ao pagamento de R\$ 20.574,28 devidamente atualizado e com aplicação dos juros de mora de 1% a.m. desde a data do vencimento de cada parcela.

Diante da inércia do pagamento e da decretação da falência da empresa Executada, a Habilitante requereu a expedição da certidão de habilitação de crédito, apresentando o valor atualizado do débito até a data de 10/07/2020, totalizando R\$ 47.915,58.



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

---

Considerando que o valor do crédito está devidamente atualizado e de acordo com o disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/05, a presente divergência deve ser acolhida.

### **III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de divergência.

Curitiba, 09 de março de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249